



Diretiva Financeira 2020

**Comparticipação de despesas resultantes de intervenções
no âmbito das operações de proteção e socorro e estados de alerta especiais**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ADMINISTRAÇÃO INTERNA



ÍNDICE

| | |
|---|----|
| PREÂMBULO | 2 |
| CAPITULO I – Despesas com pessoal | 3 |
| CAPITULO II – Despesas com materiais e equipamentos (exceto veículos) | 5 |
| CAPITULO III – Despesas associadas a veículos | 6 |
| CAPITULO IV – Despesas com protocolos para empenhamento de GRUATA | 10 |
| CAPITULO V – Despesas com combustíveis | 11 |
| CAPITULO VI – Despesas com as BAL | 12 |
| CAPITULO VII – Despesas com rendições | 12 |
| CAPITULO VIII – Organização do processo | 13 |
| CAPITULO IX – Pagamento | 16 |
| CAPITULO X – Controlo | 17 |
| CAPITULO XI – Disposições finais | 18 |
| CAPITULO XII – Disposições Transitórias | 19 |
| LISTA DOS ANEXOS | 20 |
| LISTA DE ACRÓNIMOS | 21 |



No âmbito da Diretiva Operacional Nacional (DON) n.º I é previsto um Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS) que garanta em permanência, nos níveis nacional, distrital e municipal, a resposta operacional adequada e articulada em conformidade com os graus de gravidade e probabilidade das consequências dos sinistros.

O DIOPS, dispositivo constituído em permanência ao longo de todo o ano, define o Estado de Alerta Especial (EAE) que inclui os níveis Azul, Amarelo, Laranja e Vermelho e que determinam a elevação do grau de prontidão das forças dos dispositivos de resposta às operações de socorro.

Subsidiariamente à DON n.º I, a DON n.º 2, que anualmente define um Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), garante em permanência uma resposta operacional adequada e articulada, em conformidade com o grau de gravidade e a probabilidade de ocorrência de incêndios rurais nos níveis de empenhamento operacional II, III e IV do DECIR.

Também o Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE) compreende uma afetação especial de meios humanos e equipamentos para resposta operacional, no período compreendido entre 1 de dezembro e 30 de abril.

Estes dispositivos implicam o empenhamento de meios que garantam uma resposta eficaz em todos os distritos. Os encargos que lhes estão inerentes, assumidos pelas Entidades Detentoras (ED) dos Corpos de Bombeiros (CB), importam, atentos os princípios pelos quais a Administração Pública se deve pautar, em especial o da transparência, a definição de normas e procedimentos que regulem a comparticipação daqueles encargos.

A presente Diretiva, que tem como fim principal a gestão e o uso com rigor e transparência dos dinheiros públicos, pretende estabelecer de forma clara e objetiva os critérios a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e a comparticipação correspondente, definindo-se o SADO como o único sistema de registo e validação de despesas.

Pretende-se igualmente a promoção da Administração Eletrónica, prosseguindo-se a transparência, simplicidade e economia de meios, devendo os meios eletrónicos para o controlo e validação de documentos, nomeadamente através da aposição de assinatura eletrónica ser obrigatoriamente utilizados pelo CNEPC e CDOS e ser preferencialmente utilizados pelas ED e CB.

Assim, a presente Diretiva regula a elegibilidade e comparticipação das despesas nos seguintes dispositivos: Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) e Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE).

PREÂMBULO



CAPÍTULO I

Despesas com pessoal

SECÇÃO I

Elegibilidade

1. São elegíveis as despesas com CROPS, GROPS, BROPS, EPCO, ERAS ou EAP:
 - a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC;
 - b) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC;
 - c) Quando a ativação seja efetuada pelo Presidente da ANEPC ou por quem legalmente o substitua, sob proposta do CONEPC;
 - d) No caso das EAP, quando a ativação é determinada pela DNB (Anexo D).
2. São elegíveis as despesas com OFOPE para apoio técnico-operacional permanente à SALOGE do CNEPC independentemente dos requisitos enunciados no n.º I (ANEXO EI a preencher pelo CNEPC).

Artigo 1º

Despesas com pessoal no DIOPS

1. Durante os níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR, são elegíveis as despesas com CRIF, GRIF, BCIN, EPCO, ERAS, EAP, ECIN, ECINR, ELAC, PAL, PACMA e CPO.
2. Durante o período de empenhamento elevado – Nível IV, são ainda elegíveis as despesas com GRUATA, desde que a sua ativação seja efetuada pelo Presidente da ANEPC ou por quem legalmente o substitua, sob proposta do CONEPC.

Artigo 2º

Despesas com pessoal no DECIR

Durante a ativação do DICSE são elegíveis as despesas com CPO e EQ-DICSE.

Artigo 3º

Despesas com pessoal no DICSE

São elegíveis as despesas:

1. No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
2. A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
3. Com o empenhamento de outras Forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC) para além dos referidos nos artigos anteriores, desde que requisitados pelo CODIS ou pelo CONEPC e devidamente autorizados pelo Presidente da ANEPC ou pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Artigo 4º

Despesas com alimentação no DIOPS



Durante os níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR são elegíveis as despesas:

- a) Nas operações de socorro, registadas na ocorrência no SADO e confirmadas no RO (Anexo J);
- b) No pré-posicionamento, determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC.

No âmbito do DICSE são elegíveis as despesas:

- a) Nas operações de socorro, registadas na ocorrência no SADO e confirmadas no RO (Anexo J);
- b) No pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior para condições meteorológicas adversas e determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC.

1. São elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos:

- i) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC;
- ii) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.

2. O intervalo de tempo elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência. A hora de entrada e saída destes operacionais é registada no SADO.

1. Durante os níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR, são elegíveis despesas com a reposição de salários perdidos com pessoal envolvido no combate aos incêndios rurais, desde que essa participação tenha sido requerida pelo Comandante do CB.

2. A hora de entrada e saída destes operacionais é registada no SADO.

1. Os montantes diários de comparticipação com o pessoal e com a alimentação são os indicados nas Tabelas ns.º 1 e 2 do ANEXO B.

2. O valor diário a considerar para o salário perdido é igual ao da remuneração diária não auferida.

Artigo 5º

Despesas com alimentação no DECIR

Artigo 6º

Despesas com alimentação no DICSE

Artigo 7º

Despesas com a reposição de salários perdidos no DIOPS

Artigo 8º

Despesas com a reposição de salários perdidos no DECIR

SECÇÃO II

Comparticipação

Artigo 9º

Valor da Comparticipação



1. São elegíveis as despesas com os materiais e equipamentos descritos na Tabela n.º 3 do ANEXO B, desde que inscritos nas fichas de carga de veículo de acordo com o Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho e que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e o reforço de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC.
2. São elegíveis as despesas, a título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
3. O intervalo de tempo elegível é o período compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada do mesmo no final da ocorrência.

Durante os níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR, são elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos no n.º I do artigo anterior, desde que tenham sido destruídos ou danificados:

- a) No pré-posicionamento que tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC;
- b) No combate aos incêndios rurais.

Durante a ativação do DICSE, são elegíveis as despesas com materiais e equipamentos referidos no n.º I do artigo 10º que tenham sido destruídos ou danificados em ocorrências de proteção e socorro.

A elegibilidade de despesas com os materiais e equipamentos referidos no n.º I do artigo 10º, fora das situações previstas nos artigos anteriores, depende dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Registo no SADO;
- b) Informação do CODIS com proposta de processo de inquérito da estrutura inspetiva da ANEPC;
- c) Relatório do processo de inquérito da ISEPC da ANEPC;
- d) Proposta do Presidente da ANEPC;
- e) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

1. Os valores máximos de comparticipação por equipamento são os indicados na Tabela n.º 3 do ANEXO B.
2. A comparticipação incide sobre o custo do equipamento a repor ou da sua reparação, com exclusão do IVA, caso este seja reembolsável à ED nos termos da legislação em vigor.
3. A destruição ou danificação dos equipamentos, com a identificação das anomalias verificadas, ficam sujeitas a comunicação ao CDOS até 24 horas após o fecho operacional da ocorrência que originou a destruição ou os danos.

CAPÍTULO II

Despesas com materiais e equipamentos (exceto veículos)

Artigo 10º

Elegibilidade no DIOPS

Artigo 11º

Elegibilidade no DECIR

Artigo 12º

Elegibilidade no DICSE

Artigo 13º

Situações especiais

Artigo 14º

Comparticipação



1. A reposição/reparação dos rádios SIRESP e Banda Alta REPC/ROB, computadores e GPS depende dos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Registo no SADO;
 - b) Relatório do Comandante do CB;
 - c) Processo de Inquérito específico do CB;
 - d) Proposta do CODIS;
 - e) Parecer favorável da DNAR/DIC;
 - f) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
2. A reposição/reparação dos rádios Banda Alta REPC/ROB, computadores e GPS depende ainda do seu registo formal no CDOS.
3. A reposição dos Equipamentos de Proteção Individual depende dos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Registo do acidente que originou a perda no SADO;
 - b) Relatório do Comandante do CB;
 - c) Proposta do CODIS;
 - d) Parecer favorável da DNAR;
 - e) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.

Não são elegíveis as despesas com os seguintes materiais e equipamentos:

- a) Abrangidos por garantia em vigor;
 - b) Resultantes de danos totais ou parciais causados por utilização negligente;
 - c) Os telemóveis, os computadores, os telefones e outros equipamentos de uso pessoal.
-
1. Os equipamentos danificados, com exceção dos equipamentos de comunicações, têm de ficar disponíveis para inspeção pela ANEPC durante o prazo de 120 dias, contados a partir do dia da ocorrência.
 2. Os equipamentos substituídos deverão ficar disponíveis para recolha e verificação a efetuar pela ANEPC, durante o prazo máximo de 180 dias a contar da data de registo do dano.

Artigo 15°
Reposição

Artigo 16°
Inelegibilidade

Artigo 17°
Fiscalização e recolha

CAPÍTULO III
Despesas associadas a veículos

SECÇÃO I
Reposição de veículos

1. São elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B e outros desde que acionados pelo CODIS, que fiquem destruídos:
 - a) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC;

Artigo 18°
Elegibilidade no DIOPS



- b) A título excepcional em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC;
 - c) Na atividade operacional das EAP.
2. O intervalo de tempo elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.

Durante os níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR são elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B que fiquem destruídos em consequência da sua utilização nos incêndios rurais ou no pré-posicionamento desde que cumpridos os requisitos do n.º 2 do artigo anterior.

Durante a ativação do DICSE são elegíveis as despesas referentes a veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B que fiquem destruídos em operações de proteção e socorro desde que cumpridos os requisitos do n.º 2 do artigo 18º.

A elegibilidade de despesas referentes a veículos fora das situações previstas no n.º I do artigo 18º ou referentes a veículos não descritos na tabela n.º 4 do ANEXO B, designadamente VECI, VALE e VOPE, depende dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Registo no SADO;
 - b) Processo de inquérito do CB;
 - c) Informação do CODIS;
 - d) Relatório do processo de inquérito da ISEPC, se mandado instaurar;
 - e) Proposta do Presidente da ANEPC;
 - f) Despacho de autorização pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.
1. O Comandante do CB, ou quem legalmente o substitua, deve informar de imediato o CODIS e remeter-lhe a correspondente participação, no prazo de 48 horas após a ocorrência, acompanhada de fotocópias autenticadas pela ED da carta de condução do condutor do veículo no momento do acidente, do DUC, da apólice de seguro e da ficha de IPO do veículo.
2. O CODIS deve informar de imediato o CNEPC e este dar conhecimento ao Presidente da ANEPC, ao ISEPC e ao CONEPC.
3. O acidente deve ser participado às entidades policiais e à respetiva seguradora.
4. A companhia de seguros tenha declinado a responsabilidade de assumir os prejuízos, em razão do contrato celebrado.
5. A destruição do veículo não tenha sido provocada por uso negligente.
6. Deve existir o relatório do processo de inquérito do CB.
7. Deve ainda verificar-se o cumprimento do Código da Estrada, das NOP da ANEPC e outras aplicáveis.

Artigo 19º
Elegibilidade no DECIR

Artigo 20º
Elegibilidade no DICSE

Artigo 21º
Situações especiais

Artigo 22º
Requisitos cumulativos para a elegibilidade



A elegibilidade das despesas referentes à perda de VUCI, ABSC, ABTD, ABTM e VDTD em ocorrências de incêndios rurais, além dos requisitos previstos no artigo anterior, depende ainda de os meios em causa terem sido acionados pelo CODIS ou pelo CONEPC.

1. A comparticipação é calculada de acordo com a duração de referência dos veículos indicada na Tabela n.º 5 – ANEXO B e de acordo com as seguintes percentagens:
 - a) Até ao limite da vida útil do veículo: 80%
 - b) Para além da vida útil do veículo: 30%
2. O início da vida útil conta-se da data de fabrico registada no livrete.
3. O custo base dos veículos a comparticipar é o indicado na Tabela n.º 4 do ANEXO B.
4. No caso de veículos destruídos que tenham sido adquiridos no mercado de usados a comparticipação da ANEPC é calculada nos termos do n.º 2 e incidirá sobre o montante pago pela ED na data da aquisição ou, quando aplicável, sobre o custo do chassis adicionado ao do carroçamento.
5. Excecionalmente, no caso de veículos destruídos, que tenham ultrapassado o limite de vida útil e que tenham sido carroçados e mecanicamente reconicionados, o cálculo da comparticipação corresponde a 80% do valor despendido nas intervenções de carroçamento e reconicionamento mecânico.
6. Quando aplicável o disposto no n.º 4, o cálculo da comparticipação é feito de forma separada, considerando a data de aquisição do chassis e a data de carroçamento, aplicando a cada caso as percentagens previstas no n.º 1.
7. Quando a reposição de veículos for feita com recurso a apoios comunitários e a comparticipação nacional couber à ANEPC, o valor a pagar corresponde à percentagem da comparticipação nacional, tendo como limite o valor calculado nos termos do n.º 1.

Artigo 23º
Outras situações

Artigo 24º
Comparticipação

SECÇÃO II
Reparação de veículos

1. São elegíveis as despesas com os veículos operacionais que necessitem de reparação, em consequência da sua utilização em ocorrências de proteção e socorro, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e o reforço de meios tenha sido determinado pelo CODIS ou pelo CONEPC.
2. A título excepcional, em situações de acidente grave ou catástrofe e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
3. O intervalo de tempo elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.

Artigo 25º
Elegibilidade no DIOPS

Durante os níveis de empenhamento II, III e IV do DECIR, são elegíveis as despesas com os veículos operacionais que necessitem de reparação, em consequência da sua utilização no pré-posicionamento e no combate aos incêndios rurais e desde que cumpridos os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 26º
Elegibilidade no DECIR



Durante a ativação do DICSE, são elegíveis as despesas com os veículos operacionais que necessitem de reparação em consequência da sua utilização em operações de proteção e socorro e desde que cumpridos os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 25.º.

1. Devem ser cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) O Comandante do CB ou quem legalmente o substitua, tem de informar o CDOS das anomalias verificadas no veículo até 24 horas após o fecho operacional da ocorrência;
 - b) O registo no SADO pelo CDOS;
 - c) O valor da reparação não deverá ultrapassar o valor da comparticipação calculada para reposição;
 - d) A companhia de seguros tenha declinado a responsabilidade de assumir os prejuízos, em razão do contrato celebrado;
 - e) A garantia não abranger a reparação;
 - f) No caso das reposições ou reparações de veículos e equipamentos, as aquisições a efetuar pelas ED devem cumprir o estipulado nas Recomendações do Tribunal de Contas, bem como; no Código dos Contratos Públicos, em relação aos seguintes patamares de despesa:
 - i. De € 5.000,00 a € 75.000,00: Consulta a, pelo menos, três fornecedores;
 - ii. De € 75.000,01 a € 214.000,00: Concurso Público Nacional;
 - iii. Superior a € 214.000,00: Concurso Público Internacional.
2. As reparações de montante superior a três mil euros (€ 3.000,00) devem ser comunicadas pelos CDOS à ISEPC.
3. As reparações de montante superior a quinze mil euros (€ 15.000,00) carecem ainda de análise e parecer da ISEPC e de despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
4. O CDOS informa a ISEPC por e-mail das despesas referidas nos n.ºs 2 e 3, até 5 dias após o seu registo.
5. Relativamente à reparação de veículos, quando o apuramento da despesa obrigar a comprovados trabalhos de desmontagem, poderá ficar dispensado o procedimento de consulta a três fornecedores previsto no ponto i. da alínea f) do n.º 1 desde que previamente tenham sido cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Orçamento detalhado da reparação;
 - b) Declaração do Comandante do CB e da ED;
 - c) Parecer favorável do CODIS;
 - d) Parecer técnico da CT;
 - e) Parecer da ISEPC;
 - f) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
6. Não são elegíveis as despesas com danos cujas reparações tenham sido efetuadas antes de serem cumpridos todos os trâmites procedimentais enunciados, respetivamente, nas alíneas a) e f) do n.º 1 e nos ns.º 3 e 5.

1. Quando o valor da reparação com base em orçamento seja superior ao da comparticipação calculada para a reposição, deve preferencialmente considerar-se a perda total do veículo e o seu abate, adotando-se os procedimentos previstos para a reposição.
2. A reparação de anomalias recorrentes nos veículos pode ser considerada como motivo justificativo para o seu abate, seja por proposta da ED seja por iniciativa da CT.

Artigo 27º

Elegibilidade no DICSE

Artigo 28º

Requisitos

Artigo 29º

Comparticipação



3. Não são comparticipadas pela ANEPC as reparações dos veículos cujos danos resultem de utilização negligente.
4. Em casos identificados pelo CODIS, este efetuará proposta de abertura de processo de inquérito ao Presidente da ANEPC.
5. Nos casos enquadráveis no artigo 28º n.º I, alínea f), ponto i., a comparticipação será calculada pelo preço mais baixo.
6. No caso de veículos não incluídos nas tabelas 4 e 5 – Anexo B, adquiridos novos, para efeitos do cálculo da reposição previsto no n.º I e da alínea c) do n.º I do artigo 28º, este incidirá sobre 80% ou 30% do montante pago pela ED na data da sua aquisição, consoante a vida útil dos veículos seja inferior ou superior a 20 anos respetivamente.

1. Nos casos em que seja proposto pela ED, em alternativa à reparação, a aquisição de um veículo usado, este não pode ter ultrapassado mais de 70% dos anos da vida útil prevista na Tabela n.º 5 do ANEXO B.
2. O pedido deve ser formulado com os seguintes elementos:
 - a) Proposta de aquisição da qual devem constar as características do veículo, o tipo, o ano de fabrico e o valor de aquisição;
 - b) Ficha de Inspeção Extraordinária sem anotações, quando se trate de uma aquisição no mercado de usados;
 - c) Declaração da ED em como assume a responsabilidade pelo pagamento do valor não comparticipado na aquisição da viatura proposta.
3. O veículo usado ou novo a adquirir deve ser da mesma tipologia do veículo a abater.

1. As despesas com base em orçamento superior ao valor da comparticipação calculada para a reposição só poderão ser elegíveis se estiverem reunidos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Proposta do CODIS;
 - b) Parecer favorável da CT;
 - c) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.
2. O veículo novo ou usado a adquirir poderá ser de tipologia diferente do veículo a abater se estiverem reunidos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Proposta do CODIS;
 - b) Parecer favorável da CT;
 - c) Despacho de autorização do Presidente da ANEPC.

Artigo 30º

Comparticipação para reposição em alternativa à reparação

Artigo 31º

Situações especiais

CAPÍTULO IV

Despesas com Protocolos para empenhamento de veículos nos GRUATA

Artigo 32º

Elegibilidade

Durante o período de empenhamento elevado – Nível IV, são elegíveis as despesas referentes a acordos celebrados através de protocolos entre a ANEPC e as ED, nos termos do ANEXO L, para garantir a disponibilidade e operacionalidade de veículos para ataque ampliado a incêndios rurais, de acordo com o definido na NOP n.º 2202 do CNEPC.



Os veículos a contratualizar com as ED para os GRUATA são os constantes da Tabela n.º 6 do ANEXO B.

Artigo 33º

Tipologia

O valor a compartilhar, de acordo com os protocolos celebrados para o efeito entre a ANEPC e as diversas ED, é o indicado na Tabela n.º 6 do ANEXO B.

Artigo 34º

Comparticipação

CAPÍTULO V

Despesas com combustíveis

1. São elegíveis as despesas resultantes:
 - a) De operações de combate a incêndios em Povoamento Florestal (3101), Mato (3103), Agrícola (3105), Consolidação e Rescaldo (3107);
 - b) Do pré-posicionamento de Meios (9103) e de Rendições (9123), no âmbito de incêndios rurais;
 - c) Da atividade das Equipas de Apoio Psicossocial (4309);
 - d) No âmbito das ocorrências de proteção e socorro, para além da primeira intervenção e no pré-posicionamento, quando tenha sido declarado o estado de alerta especial de nível amarelo ou superior no âmbito dessa tipologia de risco e a ativação de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC;
 - e) A título excecional, em situações de acidente grave ou catástrofe e no pré-posicionamento e a mobilização de meios tenha sido determinada pelo CODIS ou pelo CONEPC.
2. Com o empenhamento de outras Forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC) para além do referido nas alíneas anteriores desde que requisitados pelo CODIS ou pelo CONEPC e devidamente autorizados pelo Presidente da ANEPC ou pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, se for o caso.
3. A elegibilidade das despesas previstas nos números anteriores depende do correspondente registo no SADO.

Artigo 35º

Elegibilidade

Durante a ativação do DICSE, são elegíveis as despesas com combustíveis no âmbito das operações de proteção e socorro.

Artigo 36º

Elegibilidade no DICSE

1. O valor da participação, por litro de combustível, corresponde ao valor médio mensal do preço do combustível utilizado, com referência à tabela da DGEG (somatório dos preços diários do combustível da tabela da DGEG/número de dias do mês).
2. Os consumos de referência por tipologia de veículo são os indicados na Tabela n.º 7 do ANEXO B.
3. O valor de participação, por litro de combustível, às ED responsáveis pelas BAL, será efetuado pelo preço de aquisição.

Artigo 37º

Comparticipação



4. Em todos os casos em que haja lugar a abastecimento de combustível, deverá constar no comprovativo do citado abastecimento a assinatura do condutor do veículo abastecido, com letra bem legível, categoria, CB, matrícula e tipo de veículo.
5. A ANEPC solicita por escrito, junto de cada Associação Humanitária de Bombeiros (AHB) informação quanto à aceitação da execução da logística (combustível).

São elegíveis as despesas com:

- a) Alimentação, combustíveis e veículos operacionais;
- b) Pequenas reparações/outras despesas (até € 500,00 por veículo), de veículos integrados em CROPS/GROPS/CRIF/GRIF/BCIN/GRUATA, cujas avarias tenham ocorrido em pré-posicionamentos ou em trânsito de e para os TO.

O registo de movimento das BAL deverá ser efetuado de acordo com o ANEXO F e devem ser anexadas ao Mapa de Pagamento as cópias dos documentos justificativos das despesas.

São elegíveis as despesas resultantes de:

- a) Movimentação de veículos para a rendição de guarnições no âmbito dos dispositivos de prevenção e combate aos diferentes riscos;
- b) Utilização de veículos necessários às rendições não pertencentes às ED;
- c) Portagens com os veículos de transporte coletivo dos CB e VDTD.

As despesas que resultem de combustíveis com a utilização de veículos não pertencentes às ED devem ser preferencialmente efetuadas através de uma BAL.

As ocorrências que originam as despesas com rendições devem ser registadas no SADO com a classificação 9123 e devem ter origem em requisições do CNEPC ou do CDOS.

CAPÍTULO VI

Despesas com as BAL

Artigo 38º

Elegibilidade

Artigo 39º

Registo

CAPÍTULO VII

Despesas com rendições

Artigo 40º

Elegibilidade

Artigo 41º

Situações especiais

Artigo 42º

Requisitos



CAPÍTULO VIII

Organização do processo

SECÇÃO I

Relacionadas com pessoal

Artigo 43º

Pessoal

1. Os processos estão sujeitos aos seguintes requisitos:
 - a) Preenchimento mensal do Mapa do ANEXO E, que deve ser utilizado para o pagamento de despesas e para o apuramento de faltas.
 - b) Remessa mensal pelos Comandantes dos CB ao CDOS de uma declaração devidamente assinada de cumprimento do DECIR ou, em caso de terem existido faltas, com a relação das mesmas;
 - c) Todos os documentos devem estar datados e assinados pelo CODIS;
 - d) Devem ser arquivados nos CDOS por fase de dispositivo e por mês na respetiva fase.
2. Os pagamentos são efetuados com periodicidade mensal.
3. Os prazos para tramitação processual relativa a pagamentos e faltas são os indicados nos Quadros ns.º 1 e 2 do ANEXO C.
4. Os acertos finais serão efetuados de acordo com os prazos indicados no Quadro n.º 3 do ANEXO C e terão em consideração as faltas tidas durante o período em causa.
5. As despesas com as EAP são validadas pela DNB.
6. As despesas com os OFOPE são preenchidas nos termos do ANEXO EI e validadas pelo CONEPC.

Artigo 44º

Despesas com pessoal integrado em CROPS, GROPS, CRIF, GRIF, BROPS, BCIN, GRUATA, ERAS, EPCO

1. A cada Companhia, Grupo, Brigada ou Equipa corresponde um processo que integra:
 - a) Listagem retirada da aplicação SADO onde conste a designação destes Grupos, os CB envolvidos, a data de mobilização e de desmobilização por CB, bem como a ocorrência ou ocorrências em que participaram, excluindo os veículos utilizados nas rendições - ANEXO H;
 - b) Ordem de Missão Terrestre - ANEXO G;
 - c) Relatório de Missão, onde constem os elementos que integraram os Grupos, Brigadas ou Equipas de Reforço envolvidos - ANEXO I.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os processos integram ainda outros documentos que possam ser considerados necessários pelos CDOS ou pelo CNEPC.
3. Todos os documentos integrantes dos processos devem estar visados pelo CODIS.
4. Os processos são organizados por data e ficam arquivados nos CDOS.
5. O montante é pago por períodos completos ou arredondados de 12 horas.
6. Os elementos de comando dos GRIF ou dos GROPS, no máximo de dois, auferem o montante correspondente ao CPO, aplicando-se a regra prevista no ponto anterior.
7. Os CODIS remetem os documentos referidos na alínea a) do ponto 1 à DNAR/DSRHF que valida com base no SADO.



1. Quando a alimentação for confeccionada pelas ED, o processo é constituído por:
 - a) Originais das faturas/recibos, emitidos pelas ED;
 - b) Declarações emitidas pelas ED para os casos em que estas não possam emitir fatura/recibo;
 - c) As declarações referidas na alínea anterior deverão ser acompanhadas de comprovativo de despesas de aquisição dos bens ou recibo de donativo em espécie com indicação do respetivo valor;
 - d) O montante máximo pago por refeição confeccionada ao abrigo das alíneas anteriores será o constante na tabela n.º 2 do Anexo B.
2. Quando a alimentação não for confeccionada pelas ED, o processo será constituído por cópias autenticadas no CDOS dos originais das faturas/recibos, emitidos pelas entidades fornecedoras das ED.
3. A ANEPC solicita por escrito, junto de cada Associação Humanitária de Bombeiros (AHB), informação quanto à aceitação da execução da logística (alimentação).

Artigo 45º
Alimentação

1. Os processos dos trabalhadores por conta de outrem são constituídos por cópias autenticadas dos recibos da entidade patronal, com a indicação da remuneração diária auferida e declaração dos valores não pagos por ausência ao trabalho resultante da participação em ocorrências de proteção e socorro, nos períodos registados no SADO;
2. Os processos dos trabalhadores por conta própria são constituídos pelos seguintes elementos:
 - a) Cópias autenticadas dos documentos comprovativos dos pagamentos dos encargos com a Segurança Social, relativos ao período de participação em ocorrências de proteção e socorro;
 - b) Documento do trabalhador com indicação do montante que pretende ver ressarcido.
3. A autenticação das cópias é efetuada pelo CDOS da área do CB, mediante a apresentação do original do documento.
4. Todos os documentos que constituem o processo devem estar assinados pelo Presidente da AHB e visados pelo CODIS onde aquela se enquadra.

Artigo 46º
Salários perdidos

Os processos são constituídos pelos seguintes elementos:

- a) RO;
- b) Cópia do protocolo do ANEXO L no caso dos GRUATA;
- c) Orçamentos originais assinados por quem tem competência financeira para o fazer pelas ED (aplicável apenas quando no momento da elaboração da listagem a despesa ainda não estiver documentada com fatura);
- d) Cópias autenticadas das faturas detalhadas recebidas das ED;
- e) Cópias dos recibos emitidos pelas ED, a anexar às despesas a que respeitam, relativos ao reembolso de despesa por parte da ANEPC;
- f) Cópias autenticadas no CDOS dos recibos relativos às faturas apresentadas como comprovativo de despesa;
- g) Os originais dos recibos referidos na alínea e) são entregues pelas ED no CDOS e posteriormente remetidos à DNAR/DSRHF;

SECÇÃO II
Veículos e equipamentos

Artigo 47º
Elementos do processo



- h) Os originais dos recibos referidos na alínea e) são apresentados pelas ED no CDOS, no prazo de 30 dias após o pagamento do apoio pela ANEPC. A não apresentação do recibo, no prazo indicado, implica a devolução aos cofres do Estado do montante recebido e não comprovado;
- i) Documento com indicação do prazo de garantia das reparações, quando aplicável;
- j) Relatórios de peritagem e dos processos de averiguação, quando aplicável.

1. As ED entregam no CDOS respetivo os originais dos documentos para comparticipação.
2. Os CODIS fazem a análise, seleção e validação da documentação apresentada pelas ED, supervisionam o seu registo no SADO e asseguram a organização do processo para arquivo no CDOS.
3. Os originais das despesas que após análise do CODIS forem consideradas não elegíveis devem ser devolvidas às ED com a fundamentação da sua não elegibilidade.
4. As listagens de despesas são submetidas para decisão do Presidente da ANEPC.

Artigo 48°
Procedimentos

1. Quando se trate de reposição de veículos resultante quer da perda total quer da reconversão da despesa de reparação de veículos, é obrigatoriamente necessária a entrega de uma proposta do Presidente da ED, onde conste uma declaração que refira:
 - a) Se o veículo a abater, foi adquirido em estado novo ou usado, e neste último caso se foi objeto de transformação;
 - b) O custo de aquisição, incluindo o da transformação se for esse o caso, juntando o respetivo documento de despesa;
 - c) Leasing, doação, cedência ou outra forma de aquisição do veículo, com indicação do respetivo valor patrimonial;
2. No caso de uma doação ou cedência sem valor patrimonial atribuído, o valor a considerar será apurado por uma avaliação de mercado efetuada pela CT, para um veículo com a mesma idade e tipologia.
3. No caso de *leasing* a percentagem a aplicar para comparticipação da ANEPC incidirá sobre o montante do veículo pago pela ED até à data do acidente, ou seja, sobre o encargo líquido do veículo, depois de abatidos os juros, os encargos com o contrato e outras despesas que onerem o citado contrato.
4. Nos casos previstos no número anterior e após parecer favorável do CODIS e de despacho de autorização do Presidente da ANEPC, deverá ser apresentado pela ED o auto de abate do veículo que iria ser reparado, acompanhado do documento do Centro de Abate Automóvel, devidamente certificado, bem como o correspondente documento de anulação da matrícula.

Artigo 49°
Reposição

Quando os combustíveis forem fornecidos a outras Forças e/ou Agentes de Proteção Civil (APC) os originais das faturas/recibos devem ser individualizados e discriminados por Agente.

Artigo 50°
Combustíveis



As despesas não elegíveis devem ser igualmente objeto de processo devidamente organizado pelos CDOS incluindo, entre outros considerados necessários, os seguintes documentos:

- a) RO;
- b) Nota justificativa de não elegibilidade da despesa.

1. O pagamento das despesas é efetuado mensalmente.
2. Os pagamentos das despesas com pessoal serão efetuados mediante o cumprimento do Quadro n.º I do ANEXO C.
3. Para o pagamento das restantes despesas deverá ser apresentada fatura detalhada pela ED no respetivo CDOS, de acordo com a tramitação indicada no Quadro n.º 5 do ANEXO C.
4. A DNAR/DSRHF promove o pagamento às ED por transferência bancária dando nota da transferência aos CDOS.
5. Os CDOS inserem no SADO as faturas que para efeitos de pagamento substituem os orçamentos e informam a DNAR/DSRHF.
6. O pagamento das despesas com o pessoal prefere sobre qualquer outro pagamento relativo a despesas.
7. Todos os documentos de despesa devidamente autenticados devem ficar arquivados no CDOS, com exceção dos referentes às despesas com a reposição de veículos e às despesas que resultem das situações especiais, que devem ser enviados à DNAR/DSRHF.
8. Após o reembolso da despesa por parte da ANEPC, os CDOS devem apor nos originais dos documentos (fatura e recibo) emitidos pelos fornecedores, o carimbo infra, preenchendo os dados nele indicados, com a data e assinatura do CODIS, devidamente identificada por carimbo com nome e cargo desempenhado.

| |
|--|
| DECIR (ano) |
| Reembolsado pela ANEPC (valor) (DATA) |

1. O processo relativo a despesas com combustíveis é constituído pelo ANEXO K a preencher pela DNAR/DSRHF a partir de mapas a retirar do SADO, cumpridos os procedimentos previstos no Quadro n.º 4 do ANEXO C.
2. Os processos relativos a despesas com o efetivo empenhado diariamente em CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO são constituídos por listagens datadas e assinadas pelo CODIS para efeitos de pagamento à ED.
3. Os processos relativos a despesas com as BAL devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 6 do ANEXO C.
4. Os processos relativos a despesas com veículos referentes aos GRUATA devem cumprir os procedimentos previstos no Quadro n.º 7 do ANEXO C.

Artigo 51º
Despesas não elegíveis

CAPÍTULO IX **Pagamento**

Artigo 52º
Regras gerais

Artigo 53º
Regras específicas



CAPÍTULO X

Controlo

1. Os CODIS dão cumprimento ao determinado nas NOP/CNEPC e procedem ao acompanhamento permanente do pessoal do seu distrito integrado no DECIR.
2. Os prazos e a forma do controlo de despesa do Dispositivo são os indicados nos Quadros ns.º 2 e 3 do ANEXO C.
3. É obrigatório o encerramento administrativo das ocorrências no prazo de 45 dias a contar do encerramento operacional. Essas ocorrências só podem ser reabertas para anexação de documentos e retificação de áreas ardidadas.

Artigo 54º

Regras gerais

1. No caso de a ISEPC, o CONEPC, os CODIS ou uma unidade orgânica da ANEPC detetarem irregularidades, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

Artigo 55º

Despesas com pessoal

- a) Informar o Presidente da ED e o Comandante do CB onde está o pessoal integrado no dispositivo, para que procedam à sua regularização imediata;
- b) Em caso de deteção de irregularidade numa EI/PA, esta é suspensa, ficando igualmente suspenso o pagamento, exceto se essa irregularidade for resolvida durante o tempo em que decorre a ação de fiscalização com a correção e publicação da respetiva escala de serviço.
- c) Informar a ISEPC que informará o Presidente da ANEPC, nas 48 horas seguintes à sua deteção, via correio eletrónico, indicando:
 - i. Caso a irregularidade tenha sido ultrapassada: a origem, a durabilidade que teve, as medidas adotadas e o seu parecer sobre a situação;
 - ii. Caso a irregularidade não tenha sido ultrapassada: a origem, data de início, motivo da não regularização e o seu parecer sobre a situação (com indicação sobre a eliminação da EI/PA).

2. Nas despesas com CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO:

- a) Os CODIS que formatam estas equipas cumprem o determinado nas NOP/CNEPC;
- b) O controlo de movimentos, dos mapas de efetivos e dos pagamentos será efetuado a partir do módulo de grupos de reforço da aplicação SADO.

3. Os CB remetem aos CDOS uma listagem nominal devidamente assinada pelo Comandante do CB ou substituto legal com a composição das equipas a integrar as CROPS, os GROPS, as BROPS os CRIF, as GRIF, as BCIN, as GRUATA, as ERAS ou as EPCO conforme ANEXO G1.

1. O CODIS procede à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas ED, tendo por base os registos no SADO, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelos ANEXOS I e 2 do RO do ANEXO J e os documentos de despesa apresentados.
2. Quando as refeições fornecidas ultrapassem o número de operacionais registados no SADO no momento da sua requisição, a

Artigo 56º

Despesas com alimentação



despesa deve ser justificada pelo Comandante das Operações de Socorro (COS) em funções nesse momento e validada pelo CODIS e pelo CONEPC, que a submete a despacho do Presidente da ANEPC. No caso de o COS ser um CODIS a despesa é justificada pelo mesmo e validada pelo CONEPC, que a submete a despacho do Presidente da ANEPC.

3. No caso de as refeições referidas no número anterior ultrapassarem 10% do número de operacionais registados no SADO, no momento da sua requisição, após informação do CODIS, visada pelo CONEPC, a ISEPC procede, no prazo de 90 dias, a análise circunstanciada dos factos justificativos, que submete a despacho do Presidente da ANEPC.
 4. Nos casos referidos no número anterior, o pagamento das refeições fornecidas que não ultrapassem o número de operacionais registados no SADO no momento da sua requisição pode ser efetuado logo que validada a despesa, diferindo-se para momento posterior a decisão quanto à elegibilidade das despesas remanescentes.
-
1. Os CB fazem obrigatoriamente o registo fotográfico de todos os equipamentos destruídos ou danificados, o qual deve ser mantido pelo prazo de cinco anos pelas ED.
 2. O CODIS deve proceder à análise e conferência dos processos de despesa remetidos pelas ED, tendo por base os registos no SADO, aquando do fecho da ocorrência, e confirmados pelos ANEXOS 1 e 2 do RO do ANEXO J e os documentos de despesa apresentados.
 3. A determinação da perda total de um veículo interveniente no combate aos incêndios rurais é proposta pelo CODIS territorialmente competente e a decisão é do Presidente da ANEPC, ouvida a Comissão Técnica prevista no Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho.
 4. Devem existir relatórios de peritagem e processos de averiguação, quando aplicável.
 5. O RO do ANEXO J deve cumprir a tramitação determinada na NOP n.º 9003/2014, de 8 de abril.

Nas despesas com combustíveis o controlo é efetuado a partir da aplicação SADO procedendo-se por esta via ao apuramento dos estornos e acréscimos.

As regras constantes da presente Diretiva Financeira são de aplicação e cumprimento obrigatórios sendo as ED os sujeitos passivos de financiamento.

O direito à comparticipação nos casos previstos na presente Diretiva caduca no prazo de um ano após a data de registo da respetiva ocorrência no SADO.

Artigo 57º

Despesas com veículos, materiais e equipamentos,

Artigo 58º

Despesas com combustíveis

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 59º

Aplicação

Artigo 60º

Caducidade do direito à comparticipação



1. Enquanto estiver ativo o Plano de Operações Nacional para o Coronavírus (COVID-19) (PONCoV) são elegíveis as despesas com pessoal, com alimentação e com reposição de salários perdidos dos Grupos de Reforço, bem como com a reserva de equipas de ambulâncias, que venham a ser acionados a nível de cada CDOS, ativadas pelo CONEPC, por solicitação dos CODIS.
2. Os montantes diários de comparticipação com o pessoal e com a alimentação são os indicados nas Tabelas ns.º 1 e 2 do Anexo B.
3. O valor diário a considerar para o salário perdido será igual ao da remuneração diária não auferida.
4. As despesas previstas nos números anteriores só serão consideradas relativamente ao pessoal que estiver contabilizado na ocorrência constante do SADO, com o respetivo registo da hora de entrada e saída.
5. Às despesas referidas nos números anteriores aplicam-se as regras de organização do processo, pagamento e controlo previstos na Diretiva Financeira, com as necessárias adaptações.

1. Enquanto estiver ativo o Plano de Operações Nacional para o Coronavírus (COVID-19) (PONCoV) são elegíveis as despesas com a reposição de veículos operacionais descritos na tabela n.º 4 do Anexo B e com a reparação de veículos, operacionais em consequência da sua utilização em ocorrências no âmbito do PONCoV, que venham a ser acionados a nível de cada CDOS, ativadas pelo CONEPC, por solicitação dos CODIS.
2. O intervalo de tempo elegível é o compreendido entre a saída do quartel para a ocorrência e a entrada no mesmo no final da ocorrência.
3. Às despesas referidas nos números anteriores aplicam-se as regras de comparticipação, elegibilidade, organização do processo, pagamento e controlo previstos na Diretiva Financeira, com as necessárias adaptações.

São elegíveis as despesas nas BAL, na sequência da receção de meios de reforço, realizadas com equipamentos de proteção individual, equipamentos de higienização, material de desinfeção de mãos e superfícies, bem como contratos de desinfeção, de modo a garantir o cumprimento das normas estabelecidas para minorar o risco de contágio e de propagação da doença COVID-19.

A presente Diretiva entra em vigor às 00:00 horas do dia 15 de maio de 2020.

1. Para acionamento
 - a) Interno: Presidente, DNAR, DNB, ISEPC, CNEPC, CDOS.
 - b) Externo: Presidentes das ED, Comandantes dos CB.
2. Para conhecimento
 - a) Interno: DNPGR, DDORI, DAJ, DCS, FEPC, Centro de Documentação (Arquivo).
 - b) Externo: GAB_MAI, GAB_SEAI, LBP, ANBP.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Artigo 61º

Despesas com pessoal, alimentação e reposição de salários perdidos no PONCoV

Artigo 62º

Despesas associadas a veículos no PONCoV

Artigo 63º

Outras despesas no âmbito do PONCoV

Artigo 64º

Entrada em vigor

Artigo 65º

Distribuição



A presente Diretiva compreende os seguintes anexos que dela são parte integrante:

- A - Despesas Comparticipadas por Dispositivo
- B - Tabelas de Participação
- C - Prazos de Tramitação
- D - Mapa de Despesas com Equipas de Apoio Psicossocial
- E - Mapa de Despesas com Pessoal em Operações de Proteção e Socorro
- EI - Mapa de Despesas com OFOPE de apoio técnico-operacional à SALOGE do CNEPC
- F - Mapa de Pagamento — Base de Apoio Logístico
- G - ORMIS — Ordem de Missão / Distrito
- G I - Lista nominal CROPS, GROPS, BROPS, CRIF, GRIF, BCIN, GRUATA, ERAS e EPCO
- H - Mapa de Apuramento de Despesas de Um Grupo de Reforço
- I - RELMIS — Relatório de Missão
- J - Relatório de Ocorrência
- K - Mapa de Combustíveis
- L - Protocolo para enquadramento de pessoal e veículos a integrar os GRUATA

Lisboa, 13 de maio de 2020

APROVO

A Secretária de Estado
da Administração Interna, Patrícia Gaspar

Artigo 66°
LISTA DOS ANEXOS



LISTA DE ACRÓNIMOS

| | |
|-------|---|
| ABSC | Ambulância de Socorro |
| ABTD | Ambulância de Transporte de Doentes |
| ABTM | Ambulância de Transporte Múltiplo |
| AHBV | Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários |
| ANBP | Associação Nacional de Bombeiros Profissionais |
| ANEPC | Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil |
| BAL | Base de Apoio Logístico |
| BCIN | Brigada de Combate a Incêndios |
| BROPS | Brigada de Reforço para Operações de Proteção e Socorro |
| CADIS | Comandante de Agrupamento Distrital |
| CB | Corpos de Bombeiros |
| CCON | Centro de Coordenação Operacional Nacional |
| CDOS | Comando Distrital de Operações de Socorro |
| CEAP | Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial |
| CNEPC | Comando Nacional de Emergências e Proteção Civil |
| CODIS | Comandante Operacional Distrital |
| CONEP | Comandante Nacional de Emergências e Proteção Civil |
| COS | Comandante das Operações de Socorro |
| CPO | Comandante de Permanência às Operações |
| CRIF | Companhia de Reforço para Incêndios Florestais |
| CROPS | Companhia de Reforço para Operações de Proteção e Socorro |
| CT | Comissão Técnica (Art.19º do Despacho n.º7316/2016 de 03/06) |
| DAJ | Divisão de Apoio Jurídico |
| DCS | Divisão de Comunicação e Sensibilização |
| DDORI | Divisão de Desenvolvimento Organizacional e Relações Internacionais |
| DECIR | Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais |
| DGEG | Direção Geral de Energia e Geologia |
| DIC | Divisão de Informática e Comunicações |
| DICSE | Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela |
| DIOPS | Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro |
| ISEPC | Inspecção de Serviços de Emergência e Proteção Civil |
| DNB | Direção Nacional de Bombeiros |
| DNPGR | Direção Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos |
| DNAR | Direção Nacional de Administração de Recursos |
| DON | Diretiva Operacional Nacional |
| DSRHF | Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros |
| DUC | Documento Único de Circulação |
| EAE | Estado de Alerta Especial |
| EAP | Equipa de Apoio Psicossocial |
| ECIN | Equipa de Combate a Incêndios |
| ECINR | Equipa de Combate a Incêndios de Reforço |
| ED | Entidade Detentora de Corpo de Bombeiros |
| EI | Equipa de Intervenção |



| | |
|----------|--|
| ELAC | Equipa Logística de Apoio ao Combate |
| EPCO | Equipa de Posto de Comando Operacional |
| EQ-DICSE | Equipa do Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro da Serra da Estrela |
| ERAS | Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação |
| FEPCC | Força Especial de Proteção Civil |
| GCIF | Grupo de Combate a Incêndios Florestais |
| GRIF | Grupo de Reforço para Incêndios Florestais |
| GROPS | Grupo de Reforço para Operações de Proteção e Socorro |
| GRUATA | Grupo de Reforço em Ataque Ampliado |
| IPO | Inspeção Periódica Obrigatória |
| LBP | Liga dos Bombeiros Portugueses |
| NOP | Norma Operacional Permanente |
| OFOPE | Oficial de Operações de Emergência |
| ORMIS | Ordem de Missão |
| PA | Pessoal de Apoio |
| PACMA | Pessoal de Apoio ao Centro de Meios Aéreos |
| PAL | Pessoal de Apoio Logístico |
| RO | Relatório de Ocorrência |
| RELMIS | Relatório de Missão |
| SADO | Sistema de Apoio à Decisão Operacional |
| SALOGUE | Sala de Operações e Gestão de Emergências |
| SEAI | Secretária de Estado da Administração Interna |
| SIRESP | Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal |
| TO | Teatro de Operações |
| VALE | Veículo de Apoio Logístico Especial |
| VCOC | Veículo de Comando e Comunicações |
| VCOT | Veículo de Comando Tático |
| VDTD | Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes |
| VFCI | Veículo Florestal de Combate a Incêndios |
| VLCI | Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios |
| VRCI | Veículo Rural de Combate a Incêndios |
| VTGC | Veículo Tanque de Grande Capacidade |
| VTT | Veículo Tanque Tático |
| VTTF | Veículo Tanque Tático Florestal |
| VTTP | Veículo Tático de Transporte de Pessoal |
| VTTR | Veículo Tanque Tático Rural |
| VTTU | Veículo Tanque Tático Urbano |
| VUCI | Veículo Urbano de Combate a Incêndios |



ANEXO A – DESPESAS COMPARTICIPADAS POR DISPOSITIVO

| Dispositivos | Pessoal | Veículos | | Danos em Equipamentos | Alimentação | Salários Perdidos | Combustíveis |
|---|---------|-----------|-----------|-----------------------|-------------|-------------------|--------------|
| | | Reposição | Reparação | | | | |
| Ocorrências de Proteção e Socorro ou Alerta Amarelo ou Superior 01JAN a 31 DEZ | SIM (a) | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| DECIR Níveis de empenhamento operacional II, III e IV | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM |
| DICSE 01DEZ a 30ABR | SIM | SIM | SIM | SIM | SIM | NÃO | SIM |

(a) Apenas nas situações descritas no artigo 1.º da Diretiva Financeira, incluindo os OFOPE de apoio técnico-operacional à SALOGE do CNEPC



ANEXO B – TABELAS DE COMPARTICIPAÇÃO

TABELA n.º 1- Montantes Diários a Abonar ao Pessoal

| Pessoal | Diária Em € |
|--|----------------|
| ECIN – Equipa de Combate a Incêndios | 54 |
| ELAC – Equipa de Apoio Logístico ao Combate | |
| CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO – bombeiros quadro ativo | |
| PAL – Pessoal de Apoio Logístico | |
| EAP – Equipa de Apoio Psicossocial | |
| PACMA – Pessoal de Apoio aos Centros de Meios Aéreos | |
| OPAL- Operador Auxiliar de Apoio Logístico | |
| OPAT – Operador Auxiliar de Telecomunicações do CDOS | 65 |
| CRIF, GRIF, GRUATA, EPCO – bombeiros quadro comando | |
| CPO – Comandante de Permanência às Operações | |
| CEAP – Chefe de Equipa de Apoio Psicossocial | |
| OFOPE – Oficial de Operações e Emergência* | |

*Correspondente a um turno de 12 horas

TABELA n.º 2 - Montantes Diários a Compartilhar por Refeições

| Refeições | Horas Padrão | Até ao valor máximo de Em € |
|-----------------|-----------------|-----------------------------------|
| Pequeno-Almoço* | 07H00 | 2,40 |
| Lanche | 17H00 | |
| Reforço 1 | 02H00 | |
| Reforço 2 | 05H00 | |
| Almoço* | 12H00 | 8,25 |
| Jantar* | 19H00 | |

*Até duas horas após a hora definida como hora padrão



TABELA n.º 3 – Materiais e Equipamentos

| Equipamentos | Até ao valor máximo de Em € (s/iva) |
|--|--|
| Equipamento Sapador: | |
| Enxada-ancinho (Macleod) | 75,00 |
| Enxadao (Pulaski) | 47,00 |
| Foição | 42,00 |
| Pá Florestal | 19,00 |
| Ancinho | 38,00 |
| Ferramenta multiusos (Gorgui Mod 2) | 158,00 |
| Batedor/abafador de fita | 59,00 |
| Machado de um gume | 45,00 |
| Machado de dois gumes | 55,00 |
| Moto Serra: | |
| Motor térmico > 4Kw e corrente 500 mm | 1026,00 |
| Mochila para transporte | 36,00 |
| Extintores: | |
| Dorsais p/transporte de água capacidade <20 litros | 160,00 |
| Pó químico ABC – 6kg | 27,00 |
| Equipamento de Proteção Individual: | |
| Capacete | 140,00 |
| Botas | 150,00 |
| Luvas | 30,00 |
| Fato de proteção florestal (calça) | 60,00 |
| Fato de proteção florestal (Dólmen) | 90,00 |
| Cógula | 20,00 |
| Camisola | 20,00 |
| Equipamento diverso: | |
| Disjuntor C x D | 145,00 |
| Disjuntor B x C | 176,00 |
| Chave Storz C x D | 6,00 |
| Adaptador/redutor C x D | 16,00 |
| Abrigo Florestal (em caso de utilização para proteção do Bombeiro e devidamente justificada) | 400,00 |
| Pinga lume 5L. | 245,00 |
| Portátil de banda alta VHF (faixa dos 152 -173 MHz), com 16 canais | 270,00 |



| | |
|--|----------|
| Computador em Veículo de Comando inscrito na ficha de carga do veículo | 500,00 |
| GPS em Veículo de Comando inscrito na ficha de carga do veículo | 250,00 |
| Motobombas: | |
| Flutuantes | 1.491,60 |
| Auxiliar – de 1000 l/min | 600,00 |
| Auxiliar – de 1.650 l/min | 2.800,00 |
| Moto compressor de alta pressão | 2.700,00 |
| Iluminação: | |
| Lanternas portáteis recarregáveis | 150,00 |
| Agulhetas: | |
| Agulheta Storz D, caudal mínimo <50 e máximo <250 l/min. | 303,00 |
| Agulheta Storz C, caudal até 500 l/min. | 310,00 |
| Mangueiras: | |
| Lance DN25 (20 metros/uniões Storz D) | 94,00 |
| Lance DN38 (20 metros/uniões Storz C) | 115,00 |
| Lance DN45 (20 metros/uniões Storz C) | 131,00 |
| Lance DN70 (20 metros/uniões Storz B) | 207,00 |
| Malote transporte mangueiras (2xDN25) | 69,00 |
| Equipamento diverso: | |
| União Storz D | 8,30 |
| União Storz C | 10,00 |
| União Storz B | 16,00 |

TABELA n.º 4 - Custo Base de Veículos

| Veículos | Custo Base do Veículo Em € (S/IVA) |
|---|---------------------------------------|
| VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios | 147.600,00 |
| VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios | 147.600,00 |
| VLCI - Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios | 55.000,00 |
| VCOT – Veículo de Comando Tático | 40.500,00 |
| VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade * | 190.000,00 |
| VTTU – Veículo Tanque Tático Urbano | 144.300,00 |
| VTTR/F – Veículo Tanque Tático Rural/Florestal | 163.500,00 |
| VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios | 178.000,00 |
| VTTP- Veículo Tático de Transporte de Pessoal | 40.500,00 |
| ABSC – Ambulância de Socorro | 55.000,00 |



| | |
|--|-----------|
| ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes | 38.000,00 |
| ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo | 32.000,00 |

*Aplica-se ao VALE quando este for das mesmas características

TABELA n.º 5 – Duração de referência dos veículo

| Veículos | Vida útil (anos) |
|---|------------------|
| VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios | 20 |
| VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios | 20 |
| VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios | 20 |
| VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios | 20 |
| VCOT – Veículo de Comando Tático | 20 |
| VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade | 20 |
| VTTU/R/F – Veículo Tanque Tático Urbano/Rural/Florestal | 20 |
| VTTTP – Veículo Tático de Transporte de Pessoal | 20 |
| ABSC – Ambulância de Socorro | 10 |
| ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes | 10 |
| ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo | 10 |

TABELA n.º 6 - Valores a Pagar com Veículos – GRUATA

| Veículos | Valor Mensal Em € | Total Em € |
|----------|----------------------|---------------|
| 2 VCOT | 500,00 | 1.500,00 |
| 1 VTTTP | 250,00 | 750,00 |
| 4 VFCI | 2.400,00 | 7.200,00 |
| 2 VTT | 700,00 | 2.100,00 |
| 1 ABSC | 250,00 | 750,00 |
| Total | 4.100,00 | 12.300,00 |



TABELA n.º 7 – Consumos de referência por tipologia de veículo

| Veículos | Consumo Horário (litros/hora) | Consumo Quilométrico (litros/100 km) |
|---|-------------------------------------|--|
| VFCI – Veículo Florestal de Combate a Incêndios | 11 | 32 |
| VRCI – Veículo Rural de Combate a Incêndios | 10 | 27 |
| VLCI – Veículo Ligeiro de Combate a Incêndios | 7 | 18 |
| VUCI – Veículo Urbano de Combate a Incêndios | 10 | 27 |
| VCOT – Veículo de Comando Tático | 0 | 17 |
| VTGC – Veículo Tanque de Grande Capacidade | 12 | 50 |
| VTTU/R/F – Veículo Tanque Tático Urbano/Rural/Florestal | 10 | 33 |
| VTTTP – Veículo Tático de Transporte de Pessoal | 0 | 17 |
| ABSC – Ambulância de Socorro | 0 | 10 |
| ABTD – Ambulância de Transporte de Doentes | 0 | 10 |
| ABTM – Ambulância de Transporte Múltiplo | 0 | 10 |
| VDTD – Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes | 0 | 10 |



ANEXO C – PRAZOS DE TRAMITAÇÃO

QUADRO n.º 1 - Pagamento – Despesas com Pessoal

| Quando | Quem | O quê |
|-----------------------------------|------------------|--|
| No 1.º dia de constituição das EI | Comandante do CB | Confirma ao CDOS, o dispositivo conforme PLANOP. |
| Até ao dia 15 | CODIS e CONEPC | O CODIS valida as declarações recebidas dos CB e elabora o anexo E/EI. O CONEPC valida o anexo E/EI quanto ao dispositivo e remete-o à DNAR/DSRHF para pagamento. |
| Até ao final do mês | DNAR/DSRHF | Valida o Anexo E/EI quanto à despesa, paga diretamente à ED e dá conhecimento ao CONEPC e CODIS. |

QUADRO n.º 2 - Faltas – Despesas com Pessoal

| Quando | Quem | O quê |
|----------------------------------|------------------|--|
| Até 5.º dia útil do mês seguinte | Comandante do CB | Entrega no CDOS para arquivo no respetivo processo, declaração de cumprimento do DECIR ou declaração com as faltas do DECIR no mês anterior. |
| Até ao dia 12 | CODIS | Enviam ao CONEPC, por email, um quadro com as faltas verificadas por tipo de pessoal, relativamente ao efectivo pago no mês anterior. |
| Até ao dia 15 | CONEPC | Valida os dados recebidos dos CODIS e remete-os à DNAR/DSRHF dando conhecimento à DNAF das faltas apuradas por CB e distrito. |
| Até ao dia 20 | DNAR/DSRHF | Procede às correspondentes deduções nos pagamentos a fazer. |



QUADRO n.º 3 - Acertos – Despesas com Pessoal

| Quando | Quem | O quê |
|------------------|------------------|-------------------------------------|
| A 30 de setembro | Comandante do CB | Se não integram o DECIR em outubro. |
| A 15 de outubro | Comandante do CB | Se integram o DECIR em outubro. |

QUADRO n.º 4 - Pagamento – Despesas com Combustíveis

| Quando | Quem | O quê |
|---|------------|--|
| Até ao dia 15 do Mês seguinte ao do consumo | ED | Envia aos CDOS os mapas de estornos e acréscimos. |
| Até ao dia 20 | CODIS | Lança na aplicação SADO os dados dos mapas de estornos e acréscimos recebidos das ED – Notificação do alerta no dia 19 sobre o encerramento do mês a 20, a emitir pelo SADO. |
| Até ao dia 21 | DNAR/DSRHF | Fecho automático do mês para apuramento dos combustíveis – Aplicação SADO. |
| Mensalmente | DNAR/DSRHF | Pagamento à ED dos combustíveis apurados |



QUADRO n.º 5 - Pagamento – Outras Despesas (Reposição e Reparação de Veículos, Danos em Equipamento, Alimentação e Salários Perdidos)

| Quando | Quem | O quê |
|--|------------|---|
| Até ao dia 30 do mês seguinte ao da ocorrência | ED | Envia ao CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura). |
| Até ao dia 10 mês seguinte | CDOS | Insere no SADO todos os elementos e documentos de suporte às despesas com operações de proteção e socorro. |
| Até ao final do mês | DNAR/DSRHF | A DNAR valida as despesas constantes do SADO, extrai o repetivo mapa, paga diretamente às ED e envia cópia ao CODIS para arquivo no processo do CDOS. |

Para as ocorrências no período de 01 a 15 de outubro – DECIR

| | | |
|----------------------------|------------|---|
| Até ao dia 30 de Outubro | ED | Envia aos CDOS os documentos de despesa (orçamento/fatura). |
| Até ao dia 10 mês seguinte | CDOS | Insere no SADO todos os elementos e documentos de suporte às despesas com operações de proteção e socorro. |
| Até ao final do mês | DNAR/DSRHF | A DNAR valida as despesas constantes do SADO, extrai o repetivo mapa, paga diretamente às ED e envia cópia ao CODIS para arquivo no processo do CDOS. |

QUADRO n.º 6 - Pagamento – Despesas com as Base de Apoio Logístico

| Quando | Quem | O quê |
|--|----------------------|--|
| Semanalmente, todas as terças feiras | A ED que detém a BAL | Envia ao CDOS os documentos de despesa relativos às ocorrências fechadas até às 24h do dia anterior ao do envio. |
| Até ao 5º dia útil após a receção dos documentos | CDOS | Elabora e confere o mapa de despesas apresentadas e remete para o CNEPC. |
| Até ao 5º dia útil após a receção do mapa | CNEPC | Valida o mapa e remete-o para a DNAR/DSRHF para pagamento. |
| Até ao 5º dia útil após a receção do mapa | DNAR/DSRHF | Valida o mapa e processa o pagamento de imediato. |



QUADRO n.º 7 - Pagamento – Despesas com Veículos referentes a GRUATAS

| Quando | Quem | O quê |
|--|----------------------------|--|
| Até ao dia 20 de Junho | ED outorgante do Protocolo | Envia ao CDOS o Protocolo autenticado, elaborado conforme modelo constante do ANEXO L. |
| Até ao 3º dia útil após a receção do Protocolo | CDOS | Confere a organização do processo e remete-o à DNB. |
| Até ao 5º dia útil após a receção dos processos | DNB | Confere o cumprimento dos requisitos técnicos dos veículos protocolados e envia o processo ao Presidente para assinatura do protocolo. |
| Até ao 5º dia útil após a receção do processo da parte do Presidente | DNAR/DSRHF | Envia cópia ao CODIS e promove o processamento de pagamento mensal. |

Anexo G - ORMIS - Ordem de Missão

(Ordem de Missão)

Nº Sequencial:

Caracterização da Situação

| | | | |
|---------------|--|------------------|--|
| Nº Ocorrência | | | |
| Data Pedido | | Missão Atribuída | |

Chefe de Grupo

| | | | | | | | |
|-----------|--|------|--|-----------|--|-------|--|
| Entidade | | NMEC | | Nome | | Cargo | |
| Contactos | | | | ID Siresp | | | |

Meios

| Entidade | Meios | Guarnição |
|----------|-------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Local Destino

| | | | | | |
|----------------|--|----------------|--|----------|--|
| Ponto Transito | | Ponto Contacto | | Função | |
| | | | | Contacto | |

| Responsável pela Mobilização | | Saloc CNOS/ CPO | | CDOS | |
|------------------------------|--|-----------------|--|-----------------|--|
| Nome Legível | | Nome Legível | | Recebido em GDH | |
| Função | | | | Por | |



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

CNEPC

Anexo G - ORMIS - Ordem de Missão ao Distrito

(Ordem de Missão ao Distrito)

Nº Sequencial:

Caracterização da Situação

| | | | |
|---|--|---------------------------|--|
| Distrito que Disponibiliza Meios | | Data Início Missão | |
| Data Pedido | | | |

Chefe de Grupo

| | | | | | | | |
|------------------|--|-------------|--|------------------|--|--------------|--|
| Entidade | | NMEC | | Nome | | Cargo | |
| Contactos | | | | ID Siresp | | | |

Ponto Concentração

| | |
|--------------------|--|
| Localização | |
|--------------------|--|

Distrito de Receção

| | | | | | |
|----------------------------------|--|---------------|--|------------------|--|
| Distrito que Recebe Meios | | Data | | | |
| Ponto Contacto | | Função | | Contactos | |

Meios

| Entidade | Meios | Guarnição |
|----------|-------|-----------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

| Responsável pela Mobilização | | Saloc CNEPC/ CPO | | CDOS | |
|------------------------------|--|---------------------|--|------------------------|--|
| Nome Legível | | Nome Legível | | Recebido em GDH | |
| Função | | | | Por | |



Anexo GI - Listagem nominal
MEIOS CORPO BOMBEIROS

TIPOLOGIA (GRIF/EPCO/...)

INTERVENÇÃO

| | |
|-----------------------------|---|
| Grupo Data/Hora Acionamento | Local Intervenção (Concelho / Distrito) |
| | |

VEÍCULO

| | | |
|-----------------------------|-------------------------------|---------------------|
| Corpo de Bombeiros | Código do Meio | ISSI SIRESP (Móvel) |
| | | |
| Saída da Entidade (Quartel) | Chegada Ponto de Concentração | Chegada à Entidade |
| | | |

CHEFE DE EQUIPA

| ID | Categoria | Nome | ISSI SIRESP (Portátil) | Contacto Telefónico |
|----|-----------|------|------------------------|---------------------|
| 01 | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

EQUIPA (incluir o Chefe de Equipa)

| ID | Nº Mec. | Categoria | Nome | SitDisp (E/N/S/G) | Rende (ID) | Grupo Data/Hora | |
|----|---------|-----------|------|----------------------|---------------|-----------------|---------|
| | | | | | | Saída | Chegada |
| 01 | | | | | | | |
| 02 | | | | | | | |
| 03 | | | | | | | |
| 04 | | | | | | | |
| 05 | | | | | | | |
| 06 | | | | | | | |
| 07 | | | | | | | |
| 08 | | | | | | | |
| 09 | | | | | | | |
| 10 | | | | | | | |
| 11 | | | | | | | |
| 12 | | | | | | | |
| 13 | | | | | | | |
| 14 | | | | | | | |
| 16 | | | | | | | |

SitDisp = Situação no Dispositivo | E = Escalado | N = Não Escalado | S = Substituído | G = GRUATA

Nº Sequencial SADO

O Comandante do Corpo de Bombeiros

Data: _____, de _____ de _____



Anexo H - Mapa de Apuramento de Despesa de um Grupo de Reforço

ANO

| | | | |
|-------------------------------|--|-------------------------|----------------------------------|
| Data Início da Missão: | | Grupo de Reforço | Missão Primária Atribuída |
| Data Fim da Missão: | | | |
| Duração Total: | | | |
| Ocorrências: | | | |

| NMEC | Nome | CB | CB | Categoria / Cargo | Início Atividade | Rendição | Fim Atividade | Total Dias | Situação | Função | Valor a Pagar |
|------|------|----|----|-------------------|------------------|----------|---------------|------------|----------|--------|---------------|
| | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

| Distrito | AHBV | Total Elementos (por Entidade) | Valor a Pagar à AHB |
|--------------|------|-----------------------------------|---------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| TOTAL | | | |

| |
|---|
| O Comandante Operacional Distrital |
| Data: / / |

| |
|--|
| O Adjunto de Operações Nacional |
| Data: / / |

| |
|--|
| O Comandante Operacional Nacional |
| Data: / / |



ANEXO I - Relatório de Missão (RELMIS)

MEIOS AÉREOS

| Distrito | Entidade | Meio | Matrícula | GDH Início Atividade | GDH Fim Atividade |
|----------|----------|------|-----------|-------------------------|----------------------|
|----------|----------|------|-----------|-------------------------|----------------------|

DANOS

| Data | Nº Ocorrência | Descrição |
|-----------------------------------|---------------|-----------|
| Danos em Equipamentos e Veículos: | | |

ALIMENTAÇÃO

| Data | Pequenos-Almoços | Almoços | Lanches | Jantares | Reforço | 2º Reforço |
|------|------------------|---------|---------|----------|---------|------------|
|------|------------------|---------|---------|----------|---------|------------|

COMBUSTÍVEIS

| Data | Entidade | Meio | Ocorrência | Entidade Abastecedora | Combustível | Litros | Valor |
|------|----------|------|------------|-----------------------|-------------|--------|-------|
|------|----------|------|------------|-----------------------|-------------|--------|-------|

DESENVOLVIMENTO DA MISSÃO

| Nº Ocorrência | Data Despacho | Chegada TO | Saída TO | Localidade | Freguesia | Distrito |
|---------------|---------------|------------|----------|------------|-----------|----------|
|---------------|---------------|------------|----------|------------|-----------|----------|

TRABALHOS DESENVOLVIDOS

| Data | Nº Ocorrência | Descrição |
|---|---------------|-----------|
| Descrição Sumária do Trabalho Desenvolvido: | | |

CONSTRANGIMENTOS

| Data | Nº Ocorrência | Descrição |
|--|---------------|-----------|
| Constrangimentos/anomalias Identificadas Durante a Missão: | | |

OUTRAS INFORMAÇÕES

| Data | Nº Ocorrência | Descrição |
|--------------------------------|---------------|-----------|
| Outras Informações Relevantes: | | |



ANEXO I - Relatório de Missão (RELMIS)

| O Responsável pelo Relatório | |
|------------------------------|--|
| <hr/> | |
| Nome | |
| Função | |

| O CDOS | |
|--------------|--|
| <hr/> | |
| Recebido por | |
| Função | |

| O CNEPC | |
|--------------|--|
| <hr/> | |
| Recebido por | |
| Função | |

| | | | | | | | |
|----------------------------|--|--------------------|-------|--------|-------------------------|-----------------|----------------------|
| EFEITOS DO SINISTRO | DANOS CAUSADOS | VITIMAS | | | INCÊNDIOS RURAIS | | |
| | <i>(Infraestruturas, Vias Comunicação, etc.)</i> | | Leves | Graves | Mortos | Espécies | Área Estimada |
| | | Bombeiros | | | | Pinheiro | ha |
| | | Outros APC | | | | Eucalipto | ha |
| | | Civis | | | | Mato | ha |
| | TOTAIS | | | | Agrícola | ha | |
| | | DESALOJADOS | | | | ha | |
| | | | | | TOTAL | ha | |

| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA | |
|--|--|
| (Caracterização, Evolução, Meteorologia Associada, etc.) | |

| DESCRIÇÃO DO TRABALHO DESENVOLVIDO | |
|---|--|
| (Métodos, Técnicas, Empenhamento dos Meios, etc.) | |

| ENCARGOS EXTRAORDINÁRIOS | DANOS | | | | | | | | | | |
|---------------------------------|----------------------|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|----------------------------|--------|--------|-------|--|
| | | Descrição da Origem do Incidente | | | | | Consequências do Incidente | | | | |
| | Veículos | | | | | | | | | | |
| | Equipamento | | | | | | | | | | |
| | REFEIÇÕES FORNECIDAS | | | | | | | | | | |
| | Refeições | 1º Dia | 2º Dia | 3º Dia | 4º Dia | 5º Dia | 6º Dia | 7º Dia | 8º Dia | TOTAL | |
| | Pequenos-Almoços | | | | | | | | | | |
| | Almoços | | | | | | | | | | |
| | Lanches | | | | | | | | | | |
| | Jantares | | | | | | | | | | |
| Reforços | | | | | | | | | | | |
| TOTAIS | | | | | | | | | | | |

| Anexos ao R. O. | |
|------------------------------------|--|
| Anexo 1 (Despesas Extraordinárias) | |
| Anexo 2 (Doc. Estorno) | |
| Outros | |

| Responsável pelo Relatório | | |
|----------------------------|----|---------|
| Categoria | Nº | Rúbrica |
| | | |

| Visto do Cmdt do C. B. | |
|------------------------|---------|
| Data | Rúbrica |
| | |

| Entrada no CDOS |
|--------------------------------|
| Data / / |
| O Operador |

| Lançado |
|--------------------------------|
| Data / / |
| O Operador |

| Reservado ao Comandante Distrital |
|-----------------------------------|
| |



ANEXO I - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

| | | | |
|---------------------------|----------------------|-------------|-------------|
| Corpo de Bombeiros | Nº Ocorrência | CDOS | Data |
| | | | |

| Salários Perdidos | | | |
|--------------------------|-----------------|-------------|--------------|
| Data Doc. | Entidade | Doc. | Valor |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| Alimentação | | | | |
|--------------------|---------------|---------------|-------------------|--------------|
| Entidade | Fatura | Recibo | Declaração | Valor |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| Veículos | | | | | | |
|-----------------|------------------|-----------------|----------------|------------------|---------------|--------------|
| Tipo | Matrícula | Entidade | Nº Doc. | Orçamento | Fatura | Valor |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

| EQUIPAMENTOS | | | |
|---------------------|-----------------|----------------|--------------|
| Tipo | Entidade | N. Doc. | Valor |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

| O Comandante |
|---------------------|
| |
| Data / / |

| A Direção/ Câmara |
|--------------------------|
| |
| Data / / |

| Entrada no CDOS |
|------------------------|
| |

| A Preencher pelo CDOS | | |
|------------------------------|--------------------|-----------------|
| Lançado | Observações | CODIS |
| | | |
| | | |
| | | |
| Data / / | | Data / / |



PROTOCOLO

ANEXO L – Protocolo para o enquadramento de pessoal e veículos destinados a integrar o grupo de ataque ampliado (GRUATA)

PROTOCOLO PARA O ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEICULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUPO DE ATAQUE AMPLIADO (GRUATA)

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, pessoa coletiva de direito público n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, representada pelo seu Presidente, Carlos Mourato Nunes, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designada por ANEPC;

E

..... pessoa coletiva n.º, com sede na, representado pelo seu Presidente de Direção,, com legitimidade e poderes para o ato, doravante designado por AHB de

EM CONJUNTO, DESIGNADOS POR PARTES,

E CONSIDERANDO QUE:

A) Encontrando-se já consolidada a operacionalidade do ataque inicial em incêndios florestais, o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) para o ano de....., aprovado pela Diretiva Operacional (DON) n.º 2, veio definir o ataque ampliado terrestre a incêndios florestais, impondo, particularmente, a articulação e composição das forças de reforço em ataque ampliado, de modo a conseguir-se um padrão de organização e intervenção capazes de corresponder ao desafio de combate a incêndios florestais de grande envergadura;



B) A constituição de Grupos de Reforço de Ataque Ampliado (GRUATA) surge da necessidade de constituir um dispositivo permanente, à ordem do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil (CNEPC) da ANEPC, para intervenção estruturada em ataque ampliado a incêndios florestais;

C) As capacidades modulares de comando e intervenção destes grupos, associadas a um conjunto de premissas, nas áreas da formação, características dos equipamentos, autonomia e capacidade de reação, serão condições exigidas para a garantia de uma qualquer intervenção de alto nível em ataque ampliado a incêndios florestais;

D) Neste sentido, encontram-se reunidas as condições para que se estabeleça a criação e funcionamento dos GRUATA, enquanto grupos estruturais resultantes de um processo de seleção e contratualização com uma ou várias entidades detentoras de corpos de bombeiros, garantindo estas os meios humanos e materiais necessários à sustentação destes GRUATA e assumindo a ANEPC a obrigação do pagamento das respetivas despesas fixas;

E) Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto (Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros), e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, com a redação dada pelos Decretos-Leis n.º 163/2014 de 31 de outubro e 21/2016, de 24 de maio, e Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil);

É livremente estabelecido o presente PROTOCOLO PARA ENQUADRAMENTO DE PESSOAL E VEÍCULOS DESTINADOS A INTEGRAR O GRUATA, doravante designado por PROTOCOLO, que as PARTES, mutuamente, aceitam e, de forma recíproca e de boa-fé, se obrigam a cumprir e a respeitar, nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente PROTOCOLO visa regular as condições de contratação e manutenção pela AHB de dos recursos humanos e materiais que integram o GRUATA.



CLÁUSULA SEGUNDA

(Meios e recursos)

1. A AHB de compromete-se a disponibilizar, nos termos e condições previstas e reguladas neste PROTOCOLO, os seguintes veículos:

a) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e-.....-....., propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da AHB de

b) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e-.....-....., propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da AHB de

c) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e-.....-....., propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da AHB de

d) Um/dois V...00 (Comando Tático – VCOT e/ou VTPT, Combate a Incêndios – VFCl, Tanque – VTT), com a(s) matrícula(s)-.....-..... e-.....-....., propriedade da ANPC, cedido ao abrigo do protocolo de cedência celebrado em de de 201... E/OU propriedade da AHB de

2. A AHB de designa, desde já, o(s) V...00, com a matrícula-.....-....., como veículo de substituição do(s) constante(s) do número anterior.

3. A substituição de veículos só é permitida por razões de inoperacionalidade, devidamente comprovadas pelo CDOS de

4. A AHB de garante a disponibilização, em qualquer TO em território de Portugal continental, dos veículos identificados nos números 1 e 2, bem como a respetiva guarnição, com a missão exclusiva de integrar o GRUATA, à ordem do CNEPC da ANEPC, cumprindo todos os requisitos e critérios operacionais estabelecidos na NOP n.º 2202 ou em outra que entretanto a venha substituir/alterar.



CLÁUSULA TERCEIRA **(Meios humanos/Guarnição)**

I. Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os bombeiros que integram o GRUATA devem reunir as seguintes condições:

- a) Pertencerem ao quadro ativo do Corpo de Bombeiros na situação de atividade no quadro;
- b) Constarem obrigatoriamente da apólice de acidentes pessoais do Corpo de Bombeiros.

2. Para todos os devidos e legais efeitos, as funções exercidas pelos bombeiros, enquanto elementos integrantes do GRUATA, consideram-se atividade operacional no desempenho de funções de bombeiro e no exercício exclusivo das missões do Corpo de Bombeiros a que pertence, incluindo, mas não limitando, para efeitos da apólice de seguro referida na alínea b) do número anterior e para efeitos disciplinares.

CLÁUSULA QUARTA **(Meios técnicos/Veículos)**

Para além do disposto na NOP referida no n.º 4 da cláusula segunda, os veículos pertencentes às Associações Humanitárias de Bombeiros, que constituem o GRUATA devem obedecer as seguintes condições:

- a) Possuírem título de registo de propriedade ou documento único automóvel;
- b) Encontrarem-se obrigatoriamente seguros, de acordo com a legislação em vigor;
- c) Terem a inspeção periódica obrigatória, durante o período de tempo que integram o GRUATA, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA **(Encargos financeiros)**

I. A **ANPC** assume a obrigação de proceder ao pagamento à **AHB** de, por veículo propriedade desta, dos montantes mensais de despesas fixas, constantes da tabela *infra*, de forma a garantir a disponibilidade dos meios e o cumprimento dos critérios operacionais para a intervenção do GRUATA.

| TIPOLOGIA DOS VEÍCULOS | VALOR MENSAL EM EUROS POR VEÍCULO |
|---|--|
| VCOT - Veículo de Comando Tático | 250,00 |



| | |
|--|--------|
| VTTP - Veículo Tático de Transporte de Pessoal | 250,00 |
| VFCI - Veículo Florestal de Combate a Incêndios | 600,00 |
| VTT – Veículo Tanque Tático | 350,00 |
| ABSC – Ambulância de Socorro | 250,00 |

CLÁUSULA QUINTA

Vigência

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora até ___ de ___ de 20__.

Este Protocolo, composto por 2 (duas) páginas, foi elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e dele fazendo parte integrante o Anexo referido na Cláusula _____, composto por x (extenso) páginas.

Local, ___ de ___ de _____

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

Carlos Mourato Nunes
